



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 01/67

Autoria do Vereador Newton Vieira Soares

Dispõe sobre os feriados religiosos do Município de Votorantim



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



1

Projeto de Lei nº 1/67

Dispõe sobre os feriados religiosos no Município de Votorantim.

A Câmara Municipal de Votorantim aprova :

Artigo 1º - São feriados religiosos neste Município, para os e-
feitos no disposto do Decreto-lei Federal nº 86 de
28 de dezembro de 1966, os seguintes dias :

- a - 24 de junho, dedicado a São João Batista;
- b - 2 de novembro, dedicado aos mortos;
- c - 8 de dezembro, dedicado a Imaculada Conceição;
- d - Sexta-Feira Santa de data variável.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

S/S em 16 de janeiro de 1967

Newton Vieira Soares

Newton Vieira Soares

Justificativa - Elaboramos o presente Projeto, seguindo orienta-
ção do Decreto-lei Federal nº 86, que reduz de
7 para 4 os feriados municipais.

Sugerimos os dias 24 de junho, data dedicada ao
Padroeiro da Cidade; 2 de novembro, dedicado aos mortos; 8 de
dezembro, dedicado a Imaculada Conceição, comemorando-se também
o encerramento das festividades da "Semana da Emancipação", que
se inicia a 1º do mês, e Sexta-Feira Santa, de data variável e.



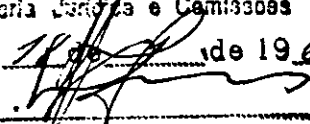
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

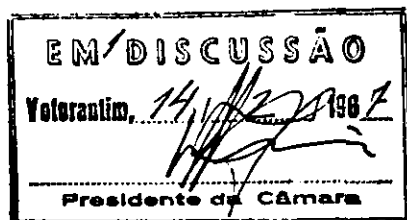


2

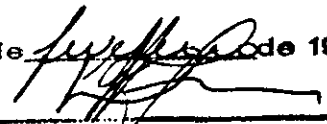
segundo o mesmo decreto, constitui feriado municipal obrigatório.

A Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, 14 de Junho de 1967


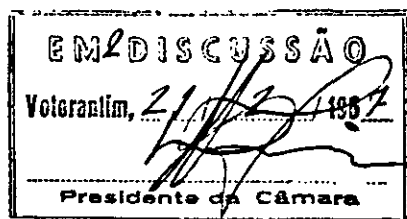
PRESIDENTE



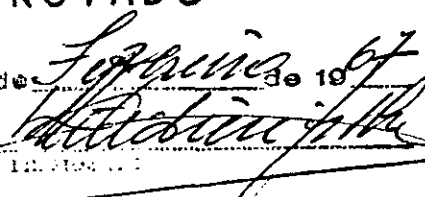
APROVADO

S. Sessões, 14 de Junho de 1967


PRESIDENTE



APROVADO

S. Sessões, 21 de Junho de 1967


PRESIDENTE

CONSULTORIA JURÍDICA

Visa o nobre vereador Newton Vieira Soares, com o projeto de lei 1/67, disciplinar os feriados religiosos no Município.

A Lei Municipal nº 6 de 28 de 7 de 1.965, disciplinava o assunto, acatando o que determinava a lei federal. Entretanto, o recente Decreto-Lei 86, de 28 de dezembro de 1.966, alterou o artigo 11 da Lei 605, dando-lhe nova redação, como segue: "Artigo 11 - São feriados civis os declarados em lei federal.

São feriados religiosos os dias de guarda declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em NÚMERO NÃO SUPERIOR A QUATRO, nestes incluída a sexta-feira da Paixão."

O projeto está na sua forma perfeito e acabado. Marca quatro feriados e inclui entre eles a sexta-feira da Paixão. Submete-se por inteiro ao disposto na lei federal.

Os demais feriados propostos é que podem merecer reparos através emendas dos senhores vereadores. Um é dedicado ao Padroeiro da cidade. Outro ao dia de Finados, guardando mais essa tradição. O terceiro à Imaculada Conceição e aproveitando como justifica o autor para unir ao mesmo as comemorações destinadas a Semana da Emancipação. Aliás, com referência a este feriado é justo que se ressalte o que estuda, presentemente, a Conferência Nacional de Bispos Brasileiros. Pretendem julgar da conveniência de se pedir a Santa Sé a supressão de todos os feriados religiosos, com exceção da festa de Corpo de Deus e da Imaculada Conceição.

Vê-se que o autor teve cuidado em redigir a escolha dos feriados que disciplinarão doravante a matéria no Município.

Nada a opor do ponto de vista legal.

Matéria para ser apreciada no mérito.

DECRETO-LEI Nº 86 - DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1966

Altera o art. 11 da Lei nº 605, de 28 de janeiro de 1949.

O Presidente da República, usando da atribuição que-lhe é conferida pelo art. 9º, § 1º, do Ato Institucional número 4, de 7 de dezembro de 1966,

Considerando os reflexos da paralisação do trabalho sobre a economia e as finanças do país, decreta:

Art. 1º O artigo 11 da Lei nº 605, de 28 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local, e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão.

Art. 2º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1966;
145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
L. G. do Nascimento e Silva

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PROJETO DE LEI Nº 1/67

PARECER Nº 5 / 67 - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Tenho para parecer o Projeto supra.

Analizando detidamente, sou de entendimento que óbice
nenhum de ordem legal existe.

Opino pela sua aprovação.

S/S em 23 de janeiro de 1967

Moreira Filho

Pedro Guerra
Gorgino Marques Dias

Recebida em 20 / 1 / 1967

Prazo vencido 1 / 2 / 67

S e c r e t a r i a

Moreira Filho
Relator José Moreira Souza Filho

Membro Gorgino Marques Dias

Membro Pedro Guerra

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PROJETO DE LEI Nº 1 / 67

PARECER Nº 10 / 67 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Tenho para parecer o projeto supra.

Analisando detidamente, opino pela sua aprovação.

S/S em 30 de janeiro de 1967

Lázaro Antunes de Oliveira
Carlos Caldeira

Recebida em 27 / 1 / 1967

Prazo vencido 11 / 2 / 67

S e c r e t a r i a

Lázaro Antunes de Oliveira

Relator

Newton Vieira Soares

Membro

Pedro Guerra

Membro

Lei reduz os feriados a 4

Da Sucursal de Brasília

Decreto-lei n.º 84, assinado ontem pelo presidente da República, reduz de sete para quatro os feriados religiosos declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local, incluindo entre eles a sexta-feira da Paixão. A redução ocorreu com a alteração do art. 11 da lei n.º 605, de 1949, que passa a ser. "Art. 11 — São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, nestes incluída a sexta-feira da Paixão".

Como já existem quatro feriados religiosos tradicionais em todo o País — Finados, sex-

ta-feira da Paixão, Ascensão do Senhor e "Corpus Christi" — é de se supor que, para haver um feriado para o padroeiro de cada cidade ou região, será necessário suprimir um dos quatro citados para inclusão do regional. Quanto aos feriados nacionais, fixados pela lei n.º 662, de 1949, continuam sendo os mesmos: 1 de janeiro (confraternização universal), 1 de maio (Trabalho), 7 de setembro (Independência do Brasil), 15 de novembro (proclamação da República) e 25 de dezembro (Natal). A conferência Nacional dos Bispos Brasileiros está estudando a conveniência de pedir á Santa Sé a supressão de todos os feriados religiosos, com exceção da festa do Corpo de Deus e a da Imaculada Conceição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 4/67

Projeto de Lei nº 1/67

Dispõe sobre os feriados religiosos no Município de Votorantim.

Lei nº ____ de ____ de 1967

A Câmara Municipal de Votorantim aprova :

Artigo 1º - São feriados religiosos neste Município, para os efeitos no disposto do Decreto-lei Federal nº 84 de 23 de dezembro de 1966, os seguintes dias :

- a - 24 de junho, dedicado a São João Batista;
- b - 2 de novembro, dedicado aos mortos;
- c - 8 de dezembro, dedicado a Imaculada Conceição;
- d - Sexta-Feira Santa de data variável.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 16 de fevereiro de 1967

Exmo. Sr.

Newton Vieira Soares

DD. Vereador à Camara Municipal de
Votorantim.

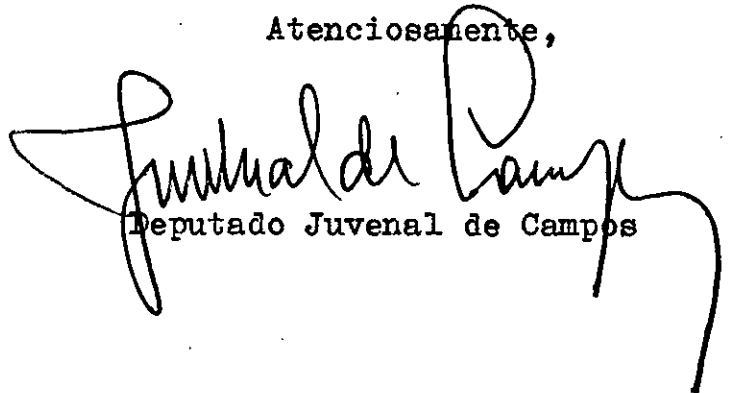
Prezado Senhor,

Tenho a satisfação de cumprimentar o ilustre Vereador pela apresentação do projeto de lei que dispõe sobre feriado religioso, em Votorantim, o dia de São João Batista.

Confiando na aprovação final do projeto pela colenda Camara Municipal de Votorantim, tomo a liberdade de sugerir a V.Exa. o aproveitamento da data para o restabelecimento das tradicionais festas de São João, tão do agrado da população votorantinense.

Com os meus protestos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,


Deputado Juvenal de Campos